



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

Processo SEDPcD n.º 145092/2015

Contrato de Gestão n.º 013/2016

1º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda – São Paulo - SP, CEP 01156-001, neste ato representada pela Secretária de Estado, **Doutora LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295-X, inscrito no CPF/MF sob nº 761.793.708-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM - Organização Social de atendimento à pessoa com deficiência, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567.0001-92, com sede à Rua Napoleão de Barros nº 715 – Vila Clementino São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Dr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, inscrito no CPF/MF sob nº 042.038.438-39, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar nº 846/98, da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 57105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57893/2012 e da Resolução SEDPcD nº 18, de 12 de novembro de 2015, resolvem **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 013/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no Decreto nº 57.105/2011 o presente aditamento tem por objeto a prorrogação do vínculo contratual estabelecido no instrumento celebrado em 25 ( vinte e cinco ) de julho de 2016, pelo prazo de mais dois anos, expiando em 25 ( vinte e cinco ) de julho de 2020, mediante a consecução do novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como Anexo I, bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços objeto do novo Plano de Trabalho, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.751.158,24 ( Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos ), observando, para tanto, os prazos estabelecidos do cronograma financeiro, que integra o presente ajuste, como Anexo II.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O item II da Cláusula Segunda “OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” passará a ter a seguinte redação :

“Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.”

## CLÁUSULA QUARTA

Fica retificada ainda a Cláusula Segunda “OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” para constar a inclusão das seguintes cláusulas e responsabilidades:

XXXVI) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos ou atividades que impliquem:

- a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

Bens Imóveis, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança .

XXXVII) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

- a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);
- b) Programação atualizada das atividades do CTI, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Logística de acesso e informações de funcionamento do CTI ou relacionadas ao objeto contratual ;
- d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Manual de Recursos Humanos;
- f) Regulamento de Compras e Contratações;
- g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- i) Contato da Ouvidoria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da CONTRATANTE;
- j) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;
- k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;
- l) Estatuto Social da CONTRATADA;
- m) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA “

XXXVIII) Obriga-se a CONTRATADA, ao término de seu ajuste, fornecer todas as informações necessárias à nova organização social contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

XXXVIX) A contratação da prestação de quaisquer serviços, pela organização social, fica condicionada à declaração desta, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade.

XL ) Obriga-se a CONTRATADA a manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho.

O inciso XXIV, alínea b da referida Cláusula Segunda, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Fixação de salários observado o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, dos empregados e diretores das organizações sociais, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, sob pena de rescisão do presente contrato de gestão.”*

O inciso XXIV da referida Cláusula Segunda, passa a contar com a alínea “f”, que terá a seguinte redação:

*“Vedação à participação na Diretoria de pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.”*

#### CLÁUSULA QUINTA

Fica retificada ainda a Cláusula Terceira – “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” para constar a inclusão do seguinte tópico:

*“VII - Publicar no Portal da Transparência do Estado de SP o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.”*

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica retificado o parágrafo quinto da Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS – consoante a seguinte redação:

“PARÁGRAFO QUINTO -





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

a) **Conta de recursos de repasse:** para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

b) **Conta de recursos de reserva:** para aplicação de 6% (seis por cento) do total de recursos financeiros repassados pelo Estado em cada parcela do corrente ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos sob a tutela do Conselho de Administração da CONTRATADA, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE. A utilização destes recursos fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela CONTRATANTE.

c) **Conta de recursos de contingência:** para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução contratual, sendo composta de do valor repassado pela CONTRATANTE a cada parcela, percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta e fixado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência como previsto em Resolução da Pasta. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

c.1) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a conta de recursos de contingência de que trata esta alínea "c".

c.2) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" somente poderão ser utilizados por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração da CONTRATADA e da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.

c.3) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da CONTRATADA, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a utilização de recursos da conta bancária destinada a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior.

c.4) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.

c.5) Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.

d) **Conta de recursos operacionais próprios e captados:** para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas, como a cessão remunerada de espaços físicos, previamente ou pontualmente autorizadas mediante solicitação da CONTRATADA."

## CLÁUSULA SÉTIMA

Retifica-se o instrumento para incluir cláusula décima-terceira com a seguinte redação, renumerando-se a subsequente;

### "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente ; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato celebrado em 25 de julho de 2016, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 25 de julho de 2018



**LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**

Diretor Presidente

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

